

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 403/2024

Contrato Nº 403/2024
Ata de Registro De Preços Nº 068/2024
Processo Licitatório nº 096/2024
Pregão Eletrônico nº 034/2024/SRP/FUNDEB/FME

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 403/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
FUNDEB E A EMPRESA A R SILVEIRA LIMA
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ **17.546.234/0001-31**, com sede na Rua Trajano de Almeida, s/nº, Centro, na cidade de Santana do Araguaia - PA, neste ato representado pelo Secretário Adenilton da Silva, Portaria nº 006/2021, e do outro lado a Empresa: **A R SILVEIRA LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº **41.013.854/0001-90**, estabelecida na Av. José Mendonça, nº 198, Centro, CEP: 68.560-000, Santana do Araguaia - PA, Telefone (94)99127-2002, e-mail ruancruz@bol.com.br neste ato representada por **ADRIANA RIBEIRO SILVERA LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade nº 5261154 PC-PA e do CPF: 821.440.282-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ribeiro, nº 57, setor Rodoviário, CEP: 68.515-000, Santana do Araguaia - PA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 096/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e decreto, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 034/2024/SRP/FUNDEB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para suprir as demandas do Fundo Municipal de Educação (FUNDEB) e FME de Santana do Araguaia - PA, conforme quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo do edital de Pregão nº 034/2024/SRP/FUNDEB/FME.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
25	CAIXA DE ARQUIVO MORTO DE PLASTICO	TILIBRA	500	UND	R\$ 6,67	3.335,00
48	ENVELOPE AMARELO/KRAFT MED. 229 X 324 MM TAM A-4	SCRITY	60	UND	R\$ 0,40	24,00
71	GRAMPEADOR DE MESA P/ 100 FLS	BAZZE	300	UND	R\$ 35,66	10.698,00
90	PAPEL A-4 COLORIDO PCT 100 FLS	CHAMEX	400	PCT	R\$ 6,77	2.708,00
91	PAPEL A4 RECICLADO	CHAMEX	100	PCT	R\$ 23,00	2.300,00
102	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS PCT COM 12	VMP	500	PCT	R\$ 11,49	5.745,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura e encerramento em 31 de Dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 24.810,00** (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Dez Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

12.361.0401.2-103 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Fundamental;
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
12.365.0450.2-112 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Infantil-Creche;
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
12.365.0450.2-113 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Infantil Pré-Escola;
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
12.366.0401.2-115 – Manutenção do FUNDEB 30% EJA;
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
43.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
12.367.0468.2-119 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Especial;
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste

do valor contratual são as



estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 03 (Três) dias úteis.

7.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 03 (Três) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1.1.1.01 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

1. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

2.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

3.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

4.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

5.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

5.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 5.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.4.3.** Indenizações e multas.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

6.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 6.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 6.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo

de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Santana do Araguaia, PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia, 02 de Dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB
CNPJ 17.546.234/0001-31
CONTRATANTE

A R SILVEIRA LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.013.854/0001-90
CONTRATADA